

PROPOSTA À LEGISLAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO: INSERÇÃO DO CARGO DE TÉCNÓLOGO EM PALEONTOLOGIA

Barreto, A.M.F¹; De Oliveira P.E²

¹Universidade Federal de Pernambuco; ²Universidade de São Paulo

RESUMO: É sabido que os fósseis são considerados pelas leis brasileiras como Patrimônio Natural e Cultural da União, a partir do Decreto-Lei 4.146 de 1942, e Constituição Brasileira de 1988, (Portaria nº 55 de 14/03/1990 do MCT e Lei 8.176 de 08/02/1991), ficando sob a fiscalização e guarda do DNPM e do IPHAN. São a *Memória Paleobiológica do Planeta* que deve ser protegida e preservada para as futuras gerações, em alusão ao seu valor científico e social. É sabido também que a exploração de recursos minerais ligados às rochas sedimentares como pedreiras de calcários, argilas, fosfato, gipsita, de certa forma atuam como facilitadoras de achados fósseis, muito embora a ciência e a sociedade tenha que ver muitos deles destruídos, por não haver regulamentação da necessidade de monitoramento e tentativa de resgate e salvamento dos mesmos, por parte das mineradoras nas suas frentes de lavra, ou por ações mais definidas e estabelecidas pela União. Pesquisadores de universidades, de forma isolada e independente, atuam na coleta, estudo, divulgação e preservação do patrimônio, através das ações de pesquisa (publicações científicas, formação de coleções científicas), ensino (formação de recursos humanos, coleções didáticas) e de extensão (livros paradidáticos, palestras, exposições e museus). Considerando-se o atual momento nacional de discussão sobre o *Novo Marco Regulatório da Mineração Brasileira*, levanta-se aqui a proposta de que mineradoras responsáveis por exploração dos recursos minerais de formações sedimentares, com possibilidade de serem expostos fósseis, tivessem no seu quadro de técnicos um *especialista em Paleontologia*. A profissão de técnico em Paleontologia e cursos tecnológicos teriam que ser implementados. O técnico em Paleontologia teria a função de coletar fósseis, presentes em camadas que contém o recurso em exploração, ou no rejeito da mineração (como o caso do Araripe Pernambucano), sem interferir na exploração mineral, mas ampliando consideravelmente as chances de salvamento paleontológico. Promovendo, assim, diminuição das perdas para a União, para a ciência e para a sociedade, gerindo o patrimônio não renovável de forma sustentável e cumprindo-se a Lei. A recuperação dos fósseis sem interferência na produtividade das empresas de mineração promoveria *inovação para competitividade, selos de padrão de qualidade, certificados ambientais*, trazendo valor ao produto, além de gerar novos empregos. As mineradoras poderiam a partir daí, atuar de modo eficiente na proteção e preservação dos depósitos fossilíferos e, ao mesmo tempo se beneficiarem, à medida que o fóssil passa a ser uma *mais valia*. A demanda iria promover novas pesquisas, empregos, valorização da profissão, criação de museus junto aos municípios que detêm o patrimônio, acompanhando uma tendência mundial. Atualmente no quadro internacional, mesmo os países que não tem leis específicas, e que não consideram o fóssil como bem da União, estão revendo suas leis (Estados Unidos, China) diante da necessidade de gerir com sustentabilidade seus recursos naturais não renováveis.

PALAVRAS-CHAVE: FÓSSEIS EM MINERADORAS, GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO PARA COMPETITIVIDADE.